

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fis.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº. 01/2015

Autor: Gilberto Aparecido Borges

Valinhos aos 08 de maio de 2015.

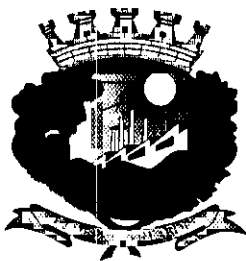
SALA DA SESSÃO 11/05/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº. 01, de 2015, que "Dispõe sobre a alteração do artigo 84, V, da L. O. M. para incluir a obrigatoriedade de comparecimento dos Secretários Municipais na Câmara Municipal, uma vez por ano, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua Secretaria".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Gilberto Aparecido Borges, que "*Dispõe sobre a alteração do artigo 84, V, da L. O. M. para incluir a obrigatoriedade de comparecimento dos Secretários Municipais na*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO Proc. /

Fls.

Câmara Municipal, uma vez por ano, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua Secretaria".

O Projeto de Emenda é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para o comparecimento dos Secretários, a fim de, prestar informações e esclarecimentos acerca de sua Secretaria.

II-ANÁLISE:

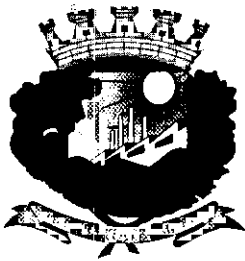
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade, no entanto, com ressalvas ao aspecto gramatical, a qual opinou por alteração da palavra "e" constante da ementa do inciso V, do artigo.1º, pela palavra "até".

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria **entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, de acordo com a proposta inicial** por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

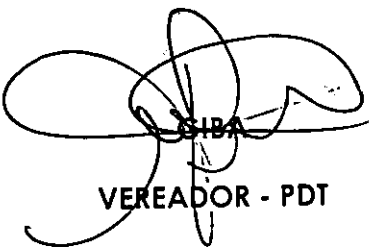
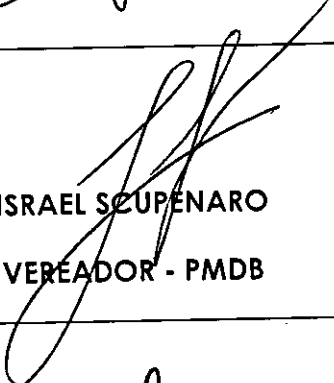


ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM